

3/4 - às comissões



DATA:        /        /       

# Projeto de Lei N° 062/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024

**AUTOR: ANDERSON CARDOSO DA SILVA**

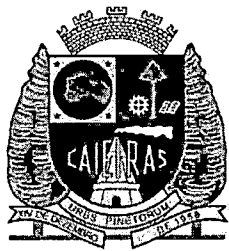
**EMENTA:** MODIFICA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.918, DE 24 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 17/04/24 - V.U.

AUTÓGRAFO N°: \_\_\_\_\_

LEI N°: 6060/24

PUBLICAÇÃO: 76 105 127



# Câmara Municipal de Caieiras

**PROJETO DE LEI Nº 062/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024**

**AS COMISSÕES-EM:**

03/04/24.

Presidente

Modifica o art. 2º da Lei Municipal nº 5.918, de 24 de agosto de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA:**

**Art. 1º** Fica modificado o art. 2º da Lei Municipal nº 5.918, de 24 de agosto de 2023, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 2º.** O "Programa Vacina Fácil" consistirá na montagem de tenda de vacinação no Boulevard de Caieiras, no período compreendido entre as 16h00 e 20h00, durante uma semana inteira, visando atender a população que encontra dificuldades para se vacinar durante o horário de funcionamento regular das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

**§ 1º.** A tenda de vacinação será devidamente equipada para garantir a segurança e a qualidade do serviço oferecido, seguindo todas as normas e orientações estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 2º.** Excepcionalmente, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar a vacinação nos estabelecimentos comerciais, de modo a garantir a imunização dos funcionários que trabalhem em horário comercial.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

**ANDERSON CARDOSO DA SILVA**

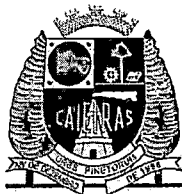
Vereador "Birruca"

Rua Albert Hanser, nº 80 - Região Central - Caieiras/SP

CEP: 07700-605 - TEL: (011) 4442-8399

[www.camaracaieiras.sp.gov.br](http://www.camaracaieiras.sp.gov.br)





**PARECER DA COMISSÃO DE 'OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE'**

A D. Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 062/2023 para parecer.

Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

No aspecto material, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição no que tangem os assuntos afetos a obras, serviços públicos, atividades privadas, meio ambiente.

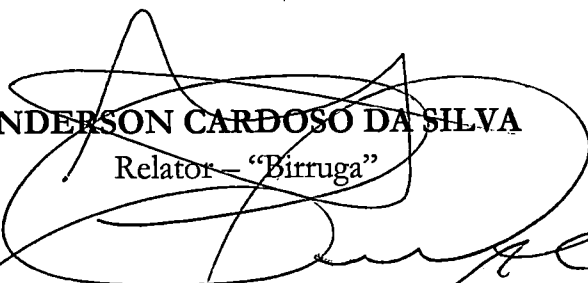
Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 062/2023.

Caieiras, 05 de abril de 2024.

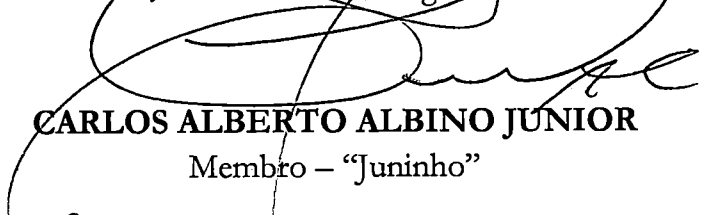
**COSPAPMA:**

  
**JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES**

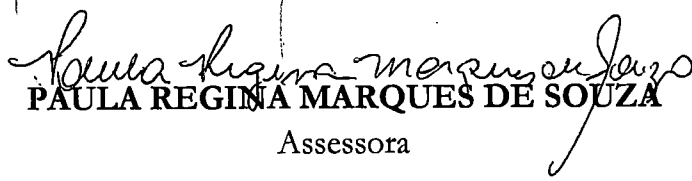
Presidente – “Alemão da Barroca”

  
**ANDERSON CARDOSO DA SILVA**

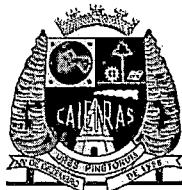
Relator – “Birruga”

  
**CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR**

Membro – “Juninho”

  
**PAULA REGINA MARQUES DE SOUZA**

Assessora



## **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO'**

A D. Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 062/2024 para parecer.

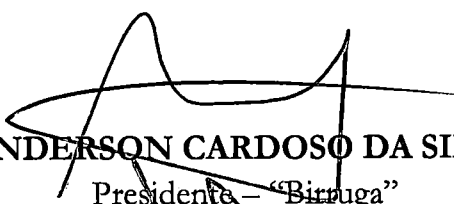
Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição, dizendo-se o mesmo no que tange à técnica de redação.

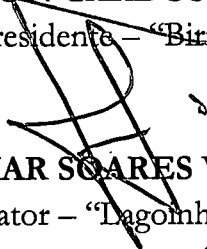
Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 062/2024.

Caieiras, 10 de abril de 2024.

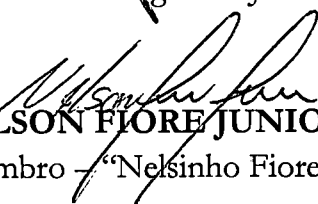
**CJR:**

  
**ANDERSON CARDOSO DA SILVA**

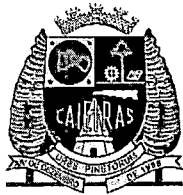
Presidente – “Birruca”

  
**JOSEMAR SOARES VICENTE**

Relator – “Lagoinha Josi”

  
**NELSON FIORE JUNIOR**

Membro – “Nelsinho Fiore”



*Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - [www.camaracaieiras.sp.gov.br](http://www.camaracaieiras.sp.gov.br)

**PARECER DA COMISSÃO DE 'EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA  
PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL'**

A D. Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 062/2024 para parecer.

Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

No aspecto material, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição no que tangem os assuntos afetos a educação, saúde, segurança pública, esportes e assistência social.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 062/2024.

Caieiras, 10 de abril de 2024.

**CESSPEAS:**

  
**CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR**  
Presidente – “Juninho”

  
**MICAEL FERNANDO DOS SANTOS**  
Relator – “Micael”

  
**JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA**  
Membro – “Prô Josie”

  
**ELIZÂNGELA DA SILVA GONÇALVES**  
Assessora



# Câmara Municipal de Caieiras

AUTÓGRAFO Nº 072 /2024, DE 17 DE ABRIL DE 2024

PROJETO DE LEI Nº 062/2024

Dispõe sobre: MODIFICA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.918, DE 24 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVOU:

Art. 1º. Fica modificado o art. 2º da Lei Municipal nº 5.918, de 24 de agosto de 2023, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. O "Programa Vacina Fácil" consistirá na montagem de tenda de vacinação no Boulevard de Caieiras, no período compreendido entre as 16h00 e 20h00, durante uma semana inteira, visando atender a população que encontra dificuldades para se vacinar durante o horário de funcionamento regular das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

§ 1º. A tenda de vacinação será devidamente equipada para garantir a segurança e a qualidade do serviço oferecido, seguindo todas as normas e orientações estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Excepcionalmente, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar a vacinação nos estabelecimentos comerciais, de modo a garantir a imunização dos funcionários que trabalhem em horário comercial".

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA  
Presidente

ANDERSON CARDOSO DA SILVA  
1º Secretário

JOSEMAR SOARES VICENTE  
2º Secretário

Autoria: Anderson Cardoso da Silva "Birruga"

